



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

**LEI Nº 1.008, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE  
PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta prola Casa Legislativa:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Municipal de Cultura de Paraipaba, ferramenta de planejamento estratégico, de duração decenal, que define os rumos da política cultural, organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, estabelece estratégias e metas, define prazos e recursos necessários à sua implementação.

**Parágrafo único** - O Poder Público municipal assume a responsabilidade de implantar políticas culturais, com base nos programas, metas e ações definidos nesta Lei, observados os seguintes princípios, em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Cultura:

- I. liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. diversidade cultural;
- III. respeito aos direitos humanos;
- IV. direito de todos à arte e à cultura;
- V. direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI. direito à memória e às tradições;
- VII. responsabilidade socioambiental;
- VIII. valorização da cultura e de seus agentes e profissionais, como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX. democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X. responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI. colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura/economia criativa;
- XII. participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XIII. Estado Laico.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

**Art. 2º** - São objetivos do Plano Municipal de Cultura

- I. garantir a diversidade étnica, artística e cultural do Município, com base no pluralismo, nas vocações e no potencial de cada distrito/localidade, com ênfase nas linguagens: música, dança, teatro e na cadeia produtiva do artesanato;
- II. incentivar a participação popular nos processos de gestão e institucionalidade da cultura;
- III. democratizar o acesso à produção e a fruição da cultura;
- IV. fortalecer o Sistema Municipal de Cultura, com a participação efetiva da sociedade civil, objetivando a adesão ao Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- V. reconhecer e valorizar o patrimônio cultural do Município: bens materiais, imateriais e naturais;
- VI. garantir o direito à memória e ao conhecimento do passado, com vistas ao exercício da cidadania;
- VII. estimular o diálogo entre os setores públicos, privados, os agentes e os fazedores de cultura, com ênfase no planejamento e na execução, visando à descentralização e à ampla participação da sociedade civil nas políticas públicas para a cultura;
- VIII. estruturar a organização produtiva da cultura, valorizando a promoção da diversidade cultural, da inclusão e o respeito às diferenças, na perspectiva da produção cultural como vetor de desenvolvimento;
- IX. garantir políticas públicas com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a valorização dos agentes e profissionais das artes e da cultura;
- X. articular e estimular o fomento de empreendimentos criativos;
- XI. incentivar a formação de profissionais ligados à arte e à cultura;
- XII. garantir a inclusão de manifestações culturais do Município nos espaços de educação formal e informal em consonância com este plano;
- XIII. estimular o protagonismo na arte e na cultura, a partir do fomento a ideias e práticas inovadoras, desde que em consonância com as diretrizes deste Plano.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Cultura – SECULT Paraipaba, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, termos de adesão, regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 4º** A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com o Governo Estadual do Ceará e com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

**Parágrafo único.** A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

**Art. 5º** Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I. formular políticas públicas, programas e atividades culturais que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura;

II. garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III. fomentar a cultura, de forma ampla, por meio de sua promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos e da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV. assegurar a partilha equilibrada dos recursos públicos da área da Cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, da sede e dos distritos do município;

V. proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

VI. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da Cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;

VII. Estabelecer parcerias entre o poder público e a sociedade civil nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

VIII. garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material, imaterial e natural;

IX. organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação das políticas públicas de cultura, bem como debater suas estratégias de execução;

X. estimular os produtos culturais do município com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando a geração de renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia criativa/economia da cultura;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

XI. criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, a fim de incentivar a formação de público;

XII. garantir a realização de um calendário cultural anual possibilitando formação, circulação, difusão e troca de experiências entre a comunidade artística e o público em geral;

XIII. coordenar o processo de elaboração de planos setoriais, quando couber.

**CAPÍTULO III**  
**DO FINANCIAMENTO**

**Art. 6º** As leis orçamentárias do Município, com a complementação de incentivos e fomento à Cultura, de ordem Municipal, Estadual e/ou Nacional, disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais, onde serão alocados recursos públicos municipais, estaduais e federais, advindos de leis, incentivos, fomentos, repasses Fundo a Fundo, dentre outros orçamentos destinados a ações culturais no Município, prioritariamente para execução das diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Cultura – SECULT Paraipaba, lançará, anualmente, pelo menos, 1 (um) processo público de seleção, financiado com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 8º** A Secretaria da Cultura – SECULT Paraipaba, no exercício da coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PLANOS SETORIAIS**

**Art. 9º** O Plano Setorial de Cultura é um planejamento estratégico específico que deverá orientar a elaboração e implementação de políticas públicas de cultura para os segmentos culturais no Município, a princípio: Música - com a representatividade da Banda Municipal; Teatro e Artes e Letras, estas com a reestruturação da Biblioteca Pública Municipal.

**Parágrafo único.** No processo de elaboração do Plano Setorial de Cultura previsto no caput deste artigo e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo garantirão:

I – promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos segmentos citados;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

**Art. 10.** Os Planos Setoriais serão incorporados às políticas públicas para a cultura, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação do Plano Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO V**  
**DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art.11.** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Paraipaba (CMPCP), com apoio da Comissão Temática de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Cultura, monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes, eficácia das metas e impactos das ações do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores nacionais, regionais, estaduais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos; os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura; a institucionalização e gestão cultural; o desenvolvimento econômico-cultural e a implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único.** O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura poderá contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais; de institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

**TÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES**  
**CAPÍTULO VI**  
**DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art.12.** O Plano Municipal de Cultura deverá fortalecer a função do Poder Executivo municipal, através da SECULT Paraipaba, na institucionalização das políticas culturais, visando à execução de políticas públicas para a cultura e na organização de instâncias consultivas, construindo mecanismos de participação da sociedade civil e diálogo com os agentes culturais e criadores, para o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural, baseados nas metas e ações estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º - Meta 1** - Fortalecer, até 2027, a função do poder público local com a institucionalização das políticas culturais, por meio das ações:

I - criação, implementação e fortalecimento do SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA: Conselho Municipal de Política Cultural; Plano Municipal de Cultura; Fundo Municipal da Cultura; Sistema Municipal de Financiamento e Incentivos Fiscais; Conselho Deliberativo do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

II - emprego de fomento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) para fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura de Paraipaba;

III - organização das instâncias consultivas e deliberativas, construindo mecanismos de participação da sociedade civil e diálogo com os agentes culturais e criadores, para o planejamento de programas, projetos e ações;

IV - parceria institucional com a Câmara Municipal de Vereadores para a atualização da Legislação da cultura no município, em observância à legislação federal.

**§ 2º - Meta 2** - Implantar e qualificar, até 2027, o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do município, por meio das ações:

I - mapeamento e cadastro de informações da cultura local, por meio de editais para pesquisadores, dentre outros mecanismos eficazes de coleta de dados e informações;

II - criação de um banco de dados a partir do cruzamento, avaliação e compilação de dados sobre cultura em Paraipaba;

III - publicização dos dados do SMIC no site oficial do Município;

IV - alimentação da plataforma DATA da SECULT CE/IB-SIEC;

V - atualização periódica do Mapa Cultural da Secretaria;

VI - solicitação de atualização do mapa cultural pelos agentes culturais

VII - emprego de recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);

VIII - parceria com instituições de ensino e pesquisa para o fomento à produção de conhecimento sobre os produtos e objetivos da cultura paraipabense;

IX - alinhamento com o Sistema Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

**§ 3º - Meta 3** - Implementar, fomentar e fortalecer, até 2029, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, por meio das ações:

I - elaboração anual do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), submissão ao Ministério da Cultura e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, de fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022);

II - execução da Política Municipal de Fomento à Cultura (Lei nº 940, de 22 de agosto de 2024);

III - planejamento, implantação e operacionalização do Sistema de incentivos Fiscais em parceria com os contribuintes municipais (IPTU e ISS ) e Executivo municipal, conforme a Lei nº 940/2024 e suas alterações;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

IV - sensibilização e captação junto aos contribuintes sensíveis à cultura no município;

V - articulação e parceria com os demais órgãos afins, do Executivo municipal.

VI - elaboração e execução do Plano Municipal Fomento à Cultura;

VII - criação da Lei Orgânica da Cultura com revisão e aprimoramento das leis vigentes;

**§ 4º - Meta 4** - Realizar, até 2034, Seleção pública para provimento de cargos da Secretaria Municipal da Cultura, por meio de:

I - agenda de captação de recursos e parcerias visando a realização de seleção pública para o provimento de cargos e contratações da Secretaria da Cultura.

**CAPÍTULO VII**  
**DA INFRAESTRUTURA PATRIMONIAL E TURÍSTICO CULTURAL**

**Art. 13.** O Plano Municipal de Cultura deve voltar-se para a promoção, organização e fortalecimento do patrimônio cultural local, bem como, ao incentivo às práticas turísticas associadas à identidade histórica e cultural do município.

**§ 1º - Meta 5** - Mapear, fortalecer e resguardar, até 2027, o patrimônio histórico cultural (material, imaterial e natural) de Paraipaba, por meio das ações:

I - mapeamento e cadastro do patrimônio material, imaterial e natural;

II - Manutenção/reforma continuada do prédio histórico do antigo Presídio Municipal para funcionamento da Casa da Cultura Mestra dona Zica;

III - ações intersetoriais com a Secretaria Municipal da Educação, visando parceria com o Centro de Cultura e Artes Integradas à Educação;

IV - revitalização da Biblioteca Pública Municipal;

V - incentivo ao turismo cultural por meio da valorização e visibilidade das tradições locais, do patrimônio histórico, religioso, e ambiental da região;

VI - ações de divulgação institucional do município como destino de referência em turismo cultural, observando critérios de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão econômica e sociocultural.

**§ 2º - Meta 6** - Mapear, recuperar e incorporar ao patrimônio material da cultura do município, até 2029, equipamentos públicos municipais que estejam sem uso ou subutilizados, por meio das ações:

I – seleção pública por meio de edital para o mapeamento e catalogação de equipamentos públicos municipais sem uso ou subutilizados;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

II - articulação e realização de Termos de Cooperação com o Executivo Municipal;

III - Captação de recursos e parcerias junto a Organizações da Sociedade Civil, ao poder público e a iniciativa privada para requalificação e uso do patrimônio mapeado;

**§ 3º - Meta 7** - Qualificar/reformar ou construir, até 2029, equipamento cultural multiuso com o objetivo de fomentar a arte e a cultura local visando o fortalecimento do turismo cultural, por meio das ações:

I - participação em editais de fomento à cultura, do Estado e União, voltados a projetos de reforma/qualificação do patrimônio histórico cultural;

II - alocação de recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, com previsão no Plano de Aplicação de Recursos - PAR;

III - previsão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**§ 4º - Meta 8** - Adquirir, até 2034, um Centro de Artes Integradas ao Esporte (CEU) e/ou um MOV CEU, por meio de:

I - Emenda Parlamentar;

II - articulação e mobilização político-financeira.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA INCLUSÃO E ECONOMIA CRIATIVA**

**Art. 14.** Fica instituído no âmbito do Plano Municipal de Cultura o eixo de Inclusão Sociocultural e Economia Criativa, destinado a promover a participação ampla e diversificada da população nas políticas culturais, bem como, fomentar atividades econômicas baseadas na criatividade, inovação, identidade local e geração de trabalho e renda.

**§ 1º - Meta 9** - Planejar e fortalecer, até 2027, a Política Municipal de Inclusão e Economia Criativa, por meio das ações:

I - incentivar a criação, produção, circulação e fruição de produtos culturais oriundos de iniciativas comunitárias e criativas;

II - realização anual de pelo menos um Festival Cultural e Gastronômico, para o fortalecimento de setores como artesanato, audiovisual, design, música, gastronomia, moda, patrimônio cultural, tecnologias sociais e demais áreas correlatas;

III - estímulo à economia local mediante o fortalecimento de serviços complementares, tais como: gastronomia, artesanato, hospedagem, entretenimento e produção artística;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

IV - ações formativas e de capacitação para artistas, empreendedores culturais e agentes da Economia Criativa/Economia da Cultura visando o desenvolvimento profissional e a ampliação de oportunidades de trabalho e renda;

V - apoio técnico a grupos, associações e pequenas empresas de MULHERES, no âmbito da cultura;

VI - promoção de políticas e diretrizes formais de inclusão cultural, por meio da ACESSIBILIDADE (física, tecnológica e de linguagem), estabelecendo diretrizes para as obras municipais, com embasamento na ABNT- NBR 9050/2020 e Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2011 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VII - atualização do Código de Obras e Posturas (COP) do município, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura;

VII - instalação de sinal sonoro para pessoas com deficiência na principal via de acesso ao Município;

**§ 2º - Meta 10** - Planejar, implantar e fortalecer, até 2029, a Política Cultural para Mulheres no município, por meio das ações:

I - cadastro de mulheres empreendedoras;

II - mapeamento de demandas culturais, educativas e econômicas das agentes culturais do município;

III - planejamento estratégico com as agentes culturais do município;

IV - intersetorialização e participação em capacitações e similares para conhecimento e aprimoramento da gestão cultural, em políticas para mulheres;

V - intersetorialização e parceria com as Secretarias de Assistência Social e Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos;

VI - estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas e Organizações da Sociedade Civil para a realização de editais, linhas de apoio, programas e incentivos fiscais.

**§ 3º - Meta 11** - Resgatar, fortalecer e fomentar, até 2029, a economia da cultura pelo viés da cultura alimentar em Paraipaba, por meio de:

I - mapeamento e articulação com os responsáveis pelas casas de farinha, engenhos, dentre outros equipamentos culturais ligados à gastronomia no município.

**§ 4º - Meta 12** - Capacitar, até 2034, a equipe da cultura para o atendimento a pessoas com demanda de inclusão, por meio de:

I - participação em formações do PROMFAC - em âmbito estadual e nacional;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

II - formação/capacitação com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO IX**  
**DA FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL**

**Art. 15** - O Plano Municipal de Cultura deve voltar-se para a universalização do acesso à arte e à cultura, tendo na formação e educação cultural gratuita e obrigatória, uma de suas principais ferramentas. Promovendo e assegurando os direitos culturais da população, em igualdade de condições de aprendizado, respeitando seus valores culturais e artísticos, permitindo uma formação crítica e cidadã.

**§ 1º - Meta 13** - Elaborar, instituir, operacionalizar, mensurar e atualizar, anualmente, nos próximos 5 anos (2025-2030), o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, por meio das ações:

I - elaboração de grade de cursos, oficinas e afins, nas áreas artístico culturais e técnicas, com foco nas demandas apresentadas nas rodas de conversa para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

I - contratações e/ou parcerias com Instituições de Ensino Superior, escolas municipais e estaduais, OSCs, e/ou empresas do setor cultural para a realização de cursos, workshops, palestras e afins;

II - identificação, mapeamento e cadastro dos professores de arte do município, programas e projetos de arte e cultura já existentes;

III - identificação, cadastro e contratação de instrutores, monitores, formadores e mentores qualificados, no município.

**§ 2º - Meta 14** - Promover, até 2027, a diversidade cultural e artística nas Escolas de Tempo Integral do Município:

I - por meio de parcerias estratégicas públicas e privadas;

II - por meio da inclusão de saberes das Mestras e Mestres da Cultura Tradicional Popular;

**§ 3º - Meta 15** - Promover até 2029, a educação para políticas afirmativas que atendam a comunidade LGBTQIA+, mulheres, o segmento etno racial, povos originários, pcd's e crianças de 0 a 6 anos (1ª Infância), dentre outros, por meio das ações:

I - elaboração de um calendário anual de formação em parceria com as secretarias Municipal e Estadual de Educação, voltado para o atendimento às demandas culturais e artísticas dos alunos das escolas do Estado e Município, em Paraipaba;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

II - Promoção e/ou apoio à formação em políticas afirmativas que atendam a comunidade LGBTQIA+, mulheres, etico racial, povos originários, pcd's, dentre outros segmentos socioculturais;

III - Promoção e/ou apoio a projetos para crianças de 0 a 6 anos;

**§ 4º - Meta 16** - Incentivar, até 2029, Grupos de Estudo e laboratórios artísticos, com ações como:

I - apoio técnico aos Grupos de Estudo existentes e orientação para a criação de novos grupos;

II - criação de materiais específicos e adaptação de metodologias para atendimento aos segmentos culturais tradicionais e não tradicionais (cultura underground, hip hop, cultura digital, dentre outras) e suas linguagens alternativas/novas linguagens; em parceria com a Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade;

III - identificação e cadastro de instrutores, monitores, formadores e mentores qualificados, no município e região circunvizinha;

IV - parceria com os professores do município e seus projetos culturais já existentes.

**§ 5º - Meta 17** - Promover, até 2034, intercâmbios culturais por meio de:

I - identificação e oficialização de parceria com instituições e organizações afins;

II - formalização de Acordos de Cooperação;

III - Incentivo, apoio e fomento a agentes e grupos culturais em eventos nacionais e internacionais, quando possível.

**CAPÍTULO X**  
**DA SUSTENTABILIDADE CULTURAL**

**Art. 16** - O Plano Municipal de Cultura deve voltar-se para o desenvolvimento socioeconômico do Município na área cultural, consolidando a economia da cultura/Economia Criativa e a construção de estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

**§ 1º - Meta 18** - Institucionalizar e operacionalizar, até 2027, a Política de Sustentabilidade Cultural do município, por meio das ações:

I - levantamento e identificação do patrimônio imaterial (conhecimentos, técnicas, práticas, representações e saberes), material e natural do município;

II - editais de apoio a projetos que promovam a sustentabilidade cultural;

III - incentivo a cultura da preservação e o uso de práticas culturais sustentáveis;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

**§ 2º - Meta 19** - Promover, até 2029, eventos de turismo cultural com impacto positivo no meio ambiente, através das ações:

I - parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo e Meio Ambiente do Município;

II - parceria com a iniciativa privada local e/ou nacional;

III - engajamento comunitário dos distritos por meio de ações culturais que promovam a sustentabilidade e o turismo cultural;

IV - editais de incentivo à sustentabilidade cultural.

**§ 3º - Meta 20** - Promover e difundir, até 2034, a educação ambiental e a sustentabilidade cultural, por meio de:

I - parceria com instituições públicas e privadas para conhecimento e replicação (quando couber) de conteúdos e projetos afins;

II - parceria com Secretarias de Educação (do Município e/ou Estado) para realização de projetos e ações extracurriculares sobre cultura e sustentabilidade;

**§ 4º - Meta 21** - Preservar, até 2034, pelo menos 50% do patrimônio cultural (material, imaterial e natural) mapeado, por meio das ações:

I - restauração de monumentos históricos municipais, em parceria com instituições culturais e universidades;

II - legislação municipal de proteção permanente ao patrimônio cultural - material, imaterial e natural, vinculando-os a práticas sustentáveis;

III - consolidação do Turismo Cultural Sustentável em Paraipaba;

IV - apoio e promoção do turismo cultural como fonte de renda no município;

V - criação de um pólo de inovação cultural e tecnológica, integrando arte, cultura, economia criativa e sustentabilidade.

**CAPÍTULO XI**  
**DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE**

**Art.17** O Plano Municipal de Cultura deve voltar-se para a valorização da diversidade étnica, artística e cultural de Paraipaba e para a proteção e promoção das artes e expressões culturais, com base no pluralismo, nas vocações e no potencial de cada linguagem e diversidade cultural.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

**§ 1º - Meta 22** - Formular e implementar, até 2027, a Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade no município de Paraipaba, por meio de:

I - Promoção de políticas de respeito à diversidade cultural e combate ao racismo;

II - Criação da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade; do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Fundo Municipal de Igualdade Racial;

III - cumprimento do preceito constitucional de liberdade de credo de acordo com o art. 5º da Constituição Federal.

**§ 2º - Meta 23** - Apoiar, até 2029, projetos que venham assegurar a participação de agentes culturais negros, indígenas, LGBTQIA+, etc, com a promoção de ações afirmativas, por meio de:

I - mapeamento e cadastro dos artistas e coletivos LGBTQIA+, grupos culturais de pessoas negras, indígenas e povos originários;

II - parceria institucional para o uso da quadra de skate em projetos e ações culturais da Secretaria da Cultura de Paraipaba;

III - promoção e apoio a atividades de agentes culturais praticantes das linguagem do Hip Hop;

IV - editais específicos e cotas destinadas aos segmentos elencados.

**§ 3º - Meta 24** - Promover, até 2034, a institucionalização das políticas de Igualdade Racial e Diversidade no âmbito municipal, por meio das ações:

I - adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR e ao Sistema Estadual de Promoção de Igualdade Racial;

II - adesão ao selo "MUNICÍPIO SEM RACISMO" do Governo do Estado do Ceará;

III - elaboração e execução do Plano Municipal da Igualdade Racial;

IV - uso de leis de fomento à cultura para incentivar grupos artísticos étnicos-raciais e LGBTQIA+;

V - publicização da Lei de Promoção da Igualdade Racial;

VI - fixação de placas de combate ao racismo e contra o preconceito de crença, cor, sexualidade ou quaisquer outras formas de preconceito em prédios públicos e privados do município.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

**CAPÍTULO XII**  
**DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 18.** O Plano Municipal de Cultura deve promover a elaboração e operacionalização de mecanismos e indicadores específicos que permitam o acompanhamento, avaliação e correção de rumos do Plano.

**§ 1º - Meta 25** - Estabelecer em 5 (cinco) anos indicadores específicos que permitam acompanhar, avaliar, mensurar e otimizar as metas e ações do Plano, através das seguintes ações:

- I - sistematização de dados sobre a execução do plano;
- II - mensuração da participação da economia da cultura no PIB do Município;
- III - construção de indicadores que informem sobre os impactos das ações culturais na economia, no turismo e na cultura do Município.

**§ 2º - Meta 26** - Executar, avaliar e mensurar, anualmente, as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura 2024-2034, por meio de:

- I - coleta e organização de dados qualitativos e quantitativos, gerando indicadores de resultado das políticas municipais de cultura;
- II - capacitação técnica da equipe da Secult Paraipaba e conselheiros municipais junto a especialistas em mensuração de políticas públicas culturais;
- III - parceria com a Comissão Temática de Monitoramento e Avaliação da Política Cultural, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural;

**§ 3º - Meta 27** - Consolidar, até 2034, o Plano Municipal de Cultura como instrumento para realização e aprimoramento das políticas públicas de cultura, por meio de:

- I - criação de Grupo de Trabalho formado pelo poder público e sociedade civil, para monitoramento, avaliação e aprimoramento das Políticas Culturais executadas pela Secretaria da Cultura;
- II - elaboração e aplicação do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação das Políticas Culturais do município;
- III - realização de pesquisas periódicas com a população, utilizando métodos participativos, consultas públicas, questionários online, fóruns de escuta ativa e diagnósticos rápidos participativos sobre o desempenho das políticas culturais;
- IV - formalização do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação das Políticas Culturais, através de resolução do Conselho Municipal de Política Cultural.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes, metas e ações.

**Parágrafo único** - A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e de ampla participação do Poder Público e da sociedade civil.

**Art. 20.** O processo de revisão das diretrizes, metas e ações do Plano Municipal de Cultura será desenvolvido pelo Grupo de Trabalho formado pelo poder público e sociedade civil.

**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho receberá assessoria técnica da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT Paraipaba, bem como, de técnicos e especialistas convidados e/ou contratados pelo Município.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ**  
**EM, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ARIANA CORDEIRO FAÇANHA DE AQUINO**  
PREFEITA DE PARAIPABA

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 20 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).